



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano VII • Nº 1837

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto nº 054/2022, de 10 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Recomendação nº 01/2022.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO Nº 054/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alto índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de casos ativos - no município de Piatã-BA e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, em todo o território do Município de Piatã-BA, durante o período de **10 de Fevereiro de 2022 até 10 de Março de 2022**, a realização de qualquer evento ou atividade de natureza festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes.

Parágrafo Único - Estão incluídos na proibição constante do *caput* deste artigo, eventos com banda, voz e violão e similares, em espaços públicos e particulares;

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser revogado ou prorrogado se conveniente à prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravo à saúde pública.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, DEZ DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito de Piatã-BA



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte**

RECOMENDAÇÃO nº 01/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, considerando a Assembleia Extraordinária realizada em 03/02/2022, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 26 de novembro de 2021, sendo identificada e reportada à OMS pela primeira vez pela África do Sul, em 24 de novembro de 2021, tem alto índice de transmissibilidade, o que reforça a necessidade de isolamento dos infectados;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia no início de dezembro de 2021 havia apresentado uma redução no número de casos do COVID-19, o Governo Estadual publicou o Decreto nº 20.968, de 09 de dezembro de 2021, autorizando a presença de até 5.000 (cinco mil) pessoas em atividades e eventos, tendo sido o referido quantitativo mantido até 10 de janeiro de 2022, através dos Decretos Estaduais nº 20.982, de 20 de dezembro de 2021, e nº 21.010, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todo território baiano, o Governo do Estado da Bahia, publicou o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, determinando que os eventos e atividades ocorressem com público reduzido para até 3.000 (três mil) pessoas, porém, diante do crescente número de casos de COVID-19, o referido número foi reduzido para até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, através dos Decretos nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022 e nº 21.111, de 03 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

RECOMENDA aos Municípios consorciados que publiquem Decreto vedando a realização de qualquer evento ou atividade festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes, durante o período de **10 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022**, conforme modelo em anexo.

Atenciosamente,

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito de Andaraí
Presidente do Consórcio Chapada Forte